



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0457795/2012.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0805639/2012
Processo Administrativo: 28185/2011/002/2012

PARECER ÚNICO Nº. 0805639/2012

Processo COPAM Nº: 28182/2011/002/2012	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.	
CNPJ: 14.373.046/0001-60	
Atividade: Fabricação de Cal Virgem Extinta e Hidratada.	
Endereço: Rodovia Doresópolis – Pains, localidade Perobas	
Município: Doresópolis	

Introdução,

Em 28 de junho de 2012, na 88ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Instalação do empreendimento supracitado. A LI nº. 001/2012 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (B-01-02-3) trata-se de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. A Licença de Instalação obtida refere-se à instalação de um forno para fabricação de cal na unidade industrial do empreendimento localizado na Fazenda Ribeirão dos Patos, zona rural do município de Doresópolis - MG.

De acordo com os estudos apresentados no processo de Licença de Instalação, na área diretamente afetada não há ocorrências de estruturas de endo e exocarste num entorno de 250 metros da área pleiteada para instalação do forno.

Quanto à arqueologia, a empresa realizou um Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospectivo de Subsuperfície e apresentou ao IPHAN em 07/02/2012, sob protocolo nº. 01514001104/2012-56. Quando da formalização do processo de LI, foi apresentado o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº. 1124/2012 informando que o Relatório de Diagnóstico e Prospecção Arqueológico foi analisado pelo corpo técnico da Superintendência do IPHAN e, ainda, tendo em vista a ausência de patrimônio cultural de natureza arqueológica na área diretamente afetada, dispensou o empreendedor de demais pesquisas de caráter arqueológico na área do empreendimento em apreço.

Ressalta-se que quando do requerimento da LP (PA nº. 28185/2011/001/2012) foi formalizado o processo de APEF nº. 00929/2012, no qual foi requerida a supressão de vegetação e demarcação de reserva legal, tendo sido na época realizada apenas demarcação da reserva legal, haja vista que o processo de LP se tratava de um processo de avaliação da viabilidade local e não havia necessidade de supressão da vegetação naquele momento.

Na época da realização da vistoria do processo de Licença de Instalação – PA: 28185/2011/002/2012, a equipe técnica em discussão com o empreendedor tentou manter a vegetação, cuja supressão foi requerida no supracitado processo de APEF nº. 00929/2012. Porém, com o início das obras de implantação observou-se que haveria a necessidade de supressão de árvores isoladas e de parte da cortina arbórea do empreendimento para a implantação das vias internas, área de estacionamento e para agrupar a área do britador (já licenciado) com a área de implantação dos fornos de cal.

Diante disso, o empreendedor formalizou, em 20/08/2012, processo de APEF nº. 5300/2012 requerendo a supressão dos indivíduos arbóreos isolados existentes nestas áreas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------



Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 05300/2012, em face da supressão de 133 indivíduos arbóreos isolados, com a finalidade de implantar as vias internas, área de estacionamento e para agrupar a área do britador (já licenciado) com a área de implantação dos fornos de cal. A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou a área mencionada, conforme Relatório de Vistoria ASF nº. 222/2012, anexo ao processo.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção na área vistoriada. Esta foi requerida para a área mencionada, localizada no município de Doresópolis.

Juntamente com os requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida (PUP) elaborado pela técnica Marianna Bento Ferreira de Toledo, cuja ART está acostada nos autos – página 057.

O objetivo dos estudos apresentados é a realização de um levantamento dos potenciais impactos sobre o meio geofísico, biológico e antrópico, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A área diretamente afetada é constituída por árvores isoladas e por agrupamento de árvores que constituem a cortina arbórea do empreendimento. Nas áreas onde haverá supressão de indivíduos arbóreos isolados há predominância da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão). Já a cortina arbórea é constituída basicamente por indivíduos da espécie *Mimosa caesalpineafolia* (sansão do campo). Vejamos o que diz o art. 2º, alínea “a” da DN COPAM 114 de 2008 em relação à classificação de árvores isoladas:

“Árvores isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares”.

Uma vez que a cortina arbórea do empreendimento (objeto de intervenção) apresenta indivíduos com copas superpostas e ocupa uma área de 00,03,50 ha, conforme planta planimétrica apresentada, ou seja, inferior a 0,2 ha, estes indivíduos também serão tratados neste Adendo como árvores isoladas e incidirão sobre eles a compensação prevista na DN COPAM 114 de 2008.

A área objeto de intervenção está localizada em região de transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica. É requerida a intervenção em 02 glebas, sendo estas separadas por uma estrada, além de parte da cortina arbórea do empreendimento composta basicamente por sansão do campo. A supressão das árvores isoladas presentes nas 02 glebas é necessária para implantação das vias internas, da área de estacionamento e agrupamento dos fornos e britador. A supressão dos indivíduos que constituem a cortina arbórea se faz necessária para instalação dos fornos (LI nº. 001/2012).

Conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, foram quantificados 133 indivíduos arbóreos isolados na área onde ocorrerá a intervenção. As espécies de aroeira do sertão e sansão do campo totalizam 104 indivíduos, sendo 50 indivíduos de aroeira-do-sertão e 54 indivíduos de sansão do campo. A tabela abaixo mostra as espécies presentes nas áreas a serem intervindas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Localização	Nome da área	Quantidade	Nome popular	Nome Científico
Fazenda Ribeirão dos Patos	Área 1 - Estacionamento de Caminhões	1	Mangueira	<i>Mangifera sp.</i>
		2	Angico	<i>Anandeanthera falcata</i>
		2	Unhas de gato	<i>Uncaria tomentosa</i>
		2	Paineira	
		20	Aroeira do sertão	<i>Myracrodrun urundeuva</i>
	Área 2	30	Aroeira do sertão	<i>Myracrodrun urundeuva</i>
	Área 3	2	Mangueira	<i>Mangifera sp.</i>
		12	Aroeira do sertão	<i>Myracrodrun urundeuva</i>
	Cortina arbórea	54	Sansão do campo	<i>Mimosa caesalpineafolia</i>
		4	Angico	<i>Anandeanthera falcata</i>
		4	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>
			133	Total

Ressalta-se que as áreas 2 e 3 são contíguas e se referem ao local destinado a agrupar as áreas de implantação dos fornos com o britador.

De acordo com o art. 6º. da DN COPAM 114 de 2008, referente à autorização de supressão de árvores isoladas em bioma Mata Atlântica:

“Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

(...)”

Visto que serão suprimidos 133 indivíduos arbóreos e que estes estão localizados em bioma de transição entre Mata Atlântica e Cerrado, deverá ser realizado o plantio de 3.325 mudas de espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo das espécies suprimidas.

Vejamos o que diz o SS 1º. do artigo 6º da DN COPAM 114 de 2008:

“SS 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG”.

Á área proposta para realizar o plantio destas mudas é contígua à Área de Preservação Permanente existente no empreendimento, possui área de 0,70,00 ha, conforme planta planimétrica presente nos autos do processo. Esta área é constituída por pastagem em estágio inicial de regeneração, com indivíduos de médio porte esparsos. Ressalta-se que a APP encontra-se preservada e cercada. Uma vez que a área proposta não é suficiente para realizar o plantio de 3.325 mudas, o empreendedor apresentou como proposta o plantio do restante das mudas na Área de Preservação Permanente e Reserva Legal presentes no empreendimento, conforme tabela abaixo:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Áreas	Nº. mudas	Área de Plantio
Área Contígua APP	2330 mudas	0,7 ha
Enriquecimento da APP	650 mudas	0,19 ha
Enriquecimento da RL	345 mudas	0,103 ha
Total	3.325 mudas	0,99,30 ha

Deve-se salientar que a cortina arbórea a ser suprimida deverá ser implantada novamente logo após o término das obras de instalação dos fornos, a fim de mitigar impactos como ruídos e emissão de particulados. Uma vez que se trata de uma medida mitigadora que o empreendimento **deve** adotar, as mudas computadas para compensação (3.325 mudas) não devem ser utilizadas para este fim.

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Na área contemplada neste parecer não foi constatada necessidade de intervenção em APP para supressão de vegetação.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Quando da concessão da Licença Prévia, foi solicitado ao empreendimento, através de condicionante, o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF - GCA, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias”.

Em 18/06/2012, a empresa apresentou, sob protocolo R255224/2012, o requerimento de compensação ambiental no órgão responsável.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

O material lenhoso será utilizado na própria empresa nas obras de instalação dos fornos, implantação das vias internas, área de estacionamento e para agrupar a área do britador (já licenciado) com a área de implantação dos fornos de cal.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo a análise da presente APEF, de nº 05300/2012, vinculada ao processo nº. 28185/2011/002/2012, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, tendo em vista a solicitação de autorização de supressão de 133 indivíduos arbóreos isolados, com a finalidade de implantação das vias internas, área de estacionamento e para agrupar a área do britador (já licenciado) com a área de implantação dos fornos de cal.

Ressalta-se que quando do requerimento da LP(28185/2011/001/2012) foi formalizado o processo de APEF n.º 00929/2012, no qual foi requerida a supressão de vegetação e demarcação de reserva legal, tendo sido na época realizada apenas demarcação da reserva legal, haja vista que o processo de LP se tratava de um processo de avaliação da viabilidade local e não havia necessidade de supressão da vegetação naquele momento.

Na época da realização da vistoria do processo de Licença de Instalação – PA: 28185/2011/002/2012, a equipe técnica em discussão com o empreendedor tentou manter a vegetação, cuja supressão foi requerida no supracitado processo de APEF n.º 00929/2012. No entanto, com o início das obras de implantação o empreendedor observou que realmente haveria a necessidade de supressão de árvores isoladas e de parte da cortina arbórea do empreendimento para a implantação das áreas acima citadas, para tanto, formalizou, em 20.8.2012, o processo de APEF nº. 5300/2012 requerendo a supressão dos indivíduos arbóreos isolados existentes nestas áreas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A intervenção é pretendida em 02 glebas, sendo estas separadas por uma estrada, além de parte da cortina arbórea do empreendimento composta basicamente por sansão do campo. A supressão das árvores isoladas presentes nas 02 glebas é necessária para implantação das vias internas, da área de estacionamento e agrupamento dos fornos e britador e a supressão dos indivíduos que constituem a cortina arbórea se faz necessária para instalação dos fornos (LI nº. 001/2012).

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 05300/2012, em face da supressão de 133 indivíduos arbóreos isolados, com a finalidade acima exposta, em área em região de transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica.

A alínea “a” do art. 2º, da DN COPAM 114 de 2008 estabelece o seguinte:

“Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se que:

a) Árvores isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares”.

Uma vez que a cortina arbórea do empreendimento (objeto de intervenção) apresenta indivíduos com copas superpostas e ocupa uma área de 00,03,50 ha, conforme planta planimétrica apresentada, ou seja, inferior a 0,2 ha, estes indivíduos também serão tratados neste Adendo como árvores isoladas sobre os quais incidirá a compensação prevista na DN COPAM 114 de 2008.

O art. 6º. da mesma DN COPAM 114 de 2008, estabelece o seguinte:

“Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

(...)

b) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;”

“§ 1º - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, as faixas ciliares, próximo à reserva legal e a interligação de fragmentos remanescentes, na propriedade em questão ou em outras áreas da Sub-Bacia Hidrográfica na qual esta inserida a propriedade, a serem indicadas pelo IEF/MG”.

Tendo em vista que serão suprimidos 133 indivíduos arbóreos e que estes estão localizados em bioma de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, deverá ser realizado o plantio de 3.325 mudas de espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo das espécies suprimidas.

Salienta-se que a área proposta para realizar o plantio destas mudas é contígua à Área de Preservação Permanente existente no empreendimento, possui área de 0,70,00 ha, conforme

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

planta planimétrica presente nos autos do processo. Esta área é constituída por pastagem em estágio inicial de regeneração, com indivíduos de médio porte esparsos.

Tendo em vista que a área proposta não é suficiente para realizar o plantio de 3.325 mudas, o empreendedor apresentou como proposta o plantio do restante das mudas na Área de Preservação Permanente e Reserva Legal presentes no empreendimento.

Ressalta-se que na área contemplada neste parecer não foi constatada necessidade de intervenção em APP para supressão de vegetação.

Quando da concessão da Licença Prévia, foi solicitado ao empreendimento, através de condicionante, o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF - GCA, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias”.

Em 18/06/2012, a empresa apresentou, sob protocolo R255224/2012, o requerimento de compensação ambiental no órgão responsável.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Assim, sugere-se a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas as condicionantes ora sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal de 133 indivíduos arbóreos isolados, no município de Doresópolis, no prazo de validade da Licença de Instalação nº. 001/2012.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	() sim (X) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	133 árvores isoladas
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	

Data: 04/10/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138.486/D	
Júlio César Salomé	CREA MG -112.549/LP	
Sônia Soares S. R. Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------



ANEXO I

ADENDO Nº. 0805639/2012

Processo COPAM Nº: 28185/2011/002/2012		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.		
CNPJ: 14.373.046/0001-60		
Atividade: Fabricação de Cal Virgem Extinta e Hidratada		
Endereço: Rodovia Doresópolis – Pains, Localidade Perobas		
Município: Doresópolis		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: no prazo de validade da LI.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar o plantio de 3.325 mudas de espécies nativas típicas da região, preferencialmente das espécies a serem suprimidas, na área proposta conforme planta planimétrica apresentada.	Conforme cronograma de execução apresentado
2	Enviar arquivo fotográfico comprovando o plantio das mudas.	30 dias após o plantio
3	Realizar o cercamento da área onde será realizado o plantio das mudas como forma de compensação florestal. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento.	90 dias após o plantio
4	Implantar cortina arbórea no local onde será necessário suprimi-la. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação. <i>Obs.: não devem ser utilizadas as mudas computadas para compensação florestal.</i>	60 dias após o término das obras de instalação dos fornos

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------



ANEXO II

Empreendedor: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.	74/04	B-01-02-3	5
CPF/CNPJ: 14.373.046/0001-60			
Atividade: Fabricação de Cal Virgem Extinta e Hidratada			
Endereço: Rodovia Doresópolis – Pains, Localidade Perobas			
Município: Doresópolis			
Referência: Adendo nº. 0805639/2012			

Com base no Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, foi previsto o montante de 133 indivíduos isolados, sendo 50 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo:

DADOS DO IMÓVEL: Processo APEF Nº 05300/2012		
Denominação: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.		
Proprietário: L'Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda.	CPF/CNPJ: 14.373.046/0001-60	
Endereço: Rodovia Doresópolis – Pains, Localidade Perobas	Bairro:	
CEP: 37.926-000	Município: Doresópolis	Telefone:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	08,70,57	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	1,79,25	20,6
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	133 árvores isoladas	
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	133 árvores isoladas	
Área remanescente (ha): pastagem, RL, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Bioma Mata Atlântica
------------------------	-----------------------------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

Todo material lenhoso será utilizado na própria empresa nas obras de instalação dos fornos, implantação das vias internas, área de estacionamento e para agrupar a área do britador (já licenciado) com a área de implantação dos fornos de cal.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	08/10/2012
-------------------	--	------------